



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos da

Câmara, em 04/12/09

*Q.*

### LEI Nº 652/2009

**Dispõe sobre a proibição do uso de celular e outros aparelhos eletrônicos por professores e alunos em sala de aula, no município de Fundão.**

O presidente da câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, após silêncio do Prefeito, nos termos do § 7º art. 40 da Lei Orgânica no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu submeto a sanção, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de telefone celular, game, ipod, mp3, equipamento eletrônico e similar em sala de aula, por professores e alunos.

**Parágrafo único.** Quando a aula for aplicada fora da sala específica, aplica-se o princípio desta Lei.

**Art. 2º** Fica compreendida como sala de aula todas as instituições de ensino, fundamental, médio e superior.

**Art. 3º** Será fixado aviso em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorre aulas, informativas indicando a proibição.

**Parágrafo único.** No informativo deverá constar o seguinte: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DURANTE AS AULAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/09".

**Art. 4º** Em caso de menor de idade os pais deverão ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** Os termos desta Lei não se aplica quando estes equipamentos forem utilizados pelos professores como instrumentos pedagógicos, para aperfeiçoar o aprendizado.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara  
Municipal de Fundão, em 04 de dezembro de 2009.

  
**ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão